



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. SEI-080004/000554/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Enquadramento legal: artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 c/c o parágrafo único, alínea b, do art. 46, RILC/IVB.

OBJETO: AQUISIÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO EQUIPAMENTO DENOMINADO RACK ISOLADOR NEGATIVO COM CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO, DA MARCA VECO, FABRICADO E COMERCIALIZADO PELA EMPRESA CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA., RESPONSÁVEL PELA MARCA VECOFLOW LTDA.

FAVORECIDO: CONTROLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.610.464/0001-94 ; situada à Rua ZULMIRO TREVISANI, N° 776- Bairro: JARDIM SAO JUDAS TADEU, Município: SUMARE- SP - CEP: 13180-612. E-mail: vecorj@veco.com.br.

ITEM - RACK ISOLADOR PARA BIOTERIOS - MODELO: NEGATIVO, ESTRUTURA: CHAPAS DE ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE: 4 PRATELEIRAS EM INOX COM 24 GAIOLAS, TENSÃO: MOTORVENTILADOR 220V, MONOFASICO, 60 HZ, POTENCIA NOMINAL 100W, ACESSORIOS OPCIONAIS: PORTA DUPLA EM VIDRO TEMPERADO E FECHO EM ACO INOX, FILTRO HEPA COM EFICIENCIA DE 99,99% LOCALIZADO NO INFLAMENTO ,CLASSE H14 ,PREFILTRO SINTETICO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 3770.124.0001 (ID - 175497). Quantidade: 1- **Valor Unitário:** R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) - **Valor Total do Item:** R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

Numero: 0036

Fonte: 1500100000000

JUSTIFICATIVA

O Rack Isolador é um equipamento utilizado tanto em biotérios de criação quanto em laboratórios de experimentação animal para alojamento de roedores. Sua principal função é proporcionar um ambiente controlado, garantindo ventilação e filtração contínuas do ar, o que contribui para o bem-estar dos animais e para um maior controle de contaminações, seja dos próprios animais ou do ambiente. O equipamento possui dois modelos, cada um destinado a uma aplicação específica: Rack Isolador Positivo: utilizado em experimentos que exigem a proteção dos animais; Rack Isolador Negativo: empregado em situações que requerem a proteção do meio ambiente, dos operadores e do manejo de animais contaminados.

Esse equipamento pode ser encontrado comercialmente em dois formatos: Com gaiolas específicas (miniisoladores) – sistema em que cada gaiola é ventilada individualmente, criando microambientes padronizados para diferentes espécies; Com prateleiras internas em um sistema fechado – permite a alocação de caixas de polipropileno com grades usuais, oferecendo maior versatilidade, pois comporta caixas de diferentes tamanhos.

O modelo que melhor atende às necessidades do DCB é o Rack Isolador Negativo da VECO, pois possui prateleiras para distribuição de caixas de polipropileno, permitindo: Melhor organização interna das caixas; Maior capacidade de acomodação de animais, otimizando os ensaios e análises de produtos.

Além disso, o setor já conta com o mesmo modelo de equipamento, o que garante: Familiaridade dos colaboradores do DCB com seu manuseio; facilidade na manutenção pela Engenharia Farmacêutica (EGF) e Manutenção (MAN) do IVB, que já executam qualificação, validação e manutenções preventivas e corretivas nesse equipamento.

Outro fator relevante é que a aquisição de apenas um Rack Isolador Negativo da VECO já atende à demanda do setor, diferentemente do modelo com miniisoladores, que exigiria a compra de mais de uma unidade, resultando em um custo mais elevado. Além disso, o valor unitário do modelo com miniisoladores é significativamente superior ao do modelo da VECO.

Outros Pontos Relevantes: Filtros utilizados nesse rack isolador já possuem especificação e estão previstos na grade anual de compras do IVB. O equipamento da VECO tem boa resistência e fácil manuseio, sem apresentar problemas técnicos desde sua instalação.

A aquisição de um Rack Isolador Negativo da VECO é justificada pela necessidade de atender aos requisitos das Boas Práticas de Fabricação e minimizar o risco biológico tanto para o ambiente quanto para os operadores.

Especificamente, o Rack Isolador Negativo é necessário para garantir segurança no manuseio dos camundongos inoculados com o vírus rábico nos ensaios de potência dos Soros Antirrábicos do IVB.

Além disso, a aquisição visa assegurar conformidade com as diretrizes da Resolução RDC nº 658/2022 e determinações do CONCEA/2023.

A necessidade da aquisição é ainda mais evidente considerando que os ensaios de potência do Soro Antirrábico produzidos pelo Instituto Vital Brazil (IVB) e conduzidos pelo Departamento de Controle Biológico (DCB) envolvem o manuseio do vírus rábico durante a rotina analítica.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos^[9]:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1- Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos^[12]:

I– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da contratação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III– Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Os documentos de qualificação técnica listados acima encontram-se anexados como constam docs. 98747487, 98747653 e 98747996.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
ID 342718-72

Niterói, 08 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 08/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104020230** e o código CRC **15D8002E**.

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O presente administrativo trata da aquisição, por inexigibilidade de licitação, do equipamento denominado Rack Isolador Negativo com certificação e qualificação de instalação, de operação e desempenho, da marca VECO, fabricado e comercializado pela empresa CONTROLAR Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda., responsável pela marca VECOFLOW Ltda, fundamentado nos artigos 46 e seguintes do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016 nos seguintes termos:

DA CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - CNPJ: 30.064.034/0001-00

DA CONTRATADA: CONTROLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.610.464/0001-94.

VALOR TOTAL: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição licitatória, nos termos do artigo 30 inciso I da Lei 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 30 inciso I da Lei 13.303/2016.

DECLARO inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 08/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **104022655** e o código CRC **E2944D39**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000554/2025

SEI nº 104022655

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410

Telefone: